



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00294/2017

Data de autuação
30/10/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PERITO MÉDICO LEGISTA NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PERITO MÉDICO LEGISTA NO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	30/10/2017 10:01:32	Data da assinatura:	30/10/2017 10:21:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
30/10/2017

Institui o Dia Estadual do Perito Médico Legista no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ceará, o “Dia Estadual do Perito Médico Legista” a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de agosto em homenagem ao médico perito legista Dr. Leonardo Holanda Cavalcante, *in memoriam*.

Parágrafo único. O dia estadual de que trata o *caput* deste artigo coincide com o aniversário natalício do homenageado e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Bruno Pedrosa

JUSTIFICATIVA

O perito médico legista tem como atividade principal a realização de exames em pessoas vivas, bem como em cadáveres, a fim de emitir os respectivos laudos que auxiliam na produção de provas com fins jurídico-criminais, destinadas identificar a causa morte das pessoas, quando esta ocorre em circunstâncias não naturais, além da comprovação da materialidade e autoria, fundamentando a dosimetria da pena do condenado.

Obrigatoriamente, o perito médico legista é graduado em Medicina e aprovado em concurso público oficial específico. Trata-se de um profissional competente com habilidades para esclarecer fatos que não se restringem às situações decorrentes de mortes, mas ocorridos por meio da violência em seus múltiplos âmbitos. Consideramos oportuno salientar que a maioria dos exames periciais é realizada em pessoas vivas, a exemplo dos casos de lesão corporal, crimes sexuais e exames cautelares, realizados em pessoas presas e sob custódia.

O perito médico legista Leonardo Holanda Cavalcante, que recebe essa homenagem, nasceu em 24 de agosto de 1979 em Fortaleza e faleceu em 04 de agosto de 2017, na mesma cidade. Filho do Procurador do Município de Fortaleza, atualmente aposentado, Mansueto Holanda Cavalcante e da Professora de Francês Maria Carmen Chaves Cavalcante, Leonardo tem três irmãs mais velhas: Carmen Luísa, Veronica e Isabel, além de dois sobrinhos: Camille e João.

Médico graduado pela Universidade Federal do Pará (UFPA) em 2009, era servidor público estadual, tendo sido aprovado no concurso público para Médico Perito Legista da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE).

Pós-graduado em Medicina do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá em 2005, realizou pesquisa com o título: “As condições de trabalho nas enfermarias clínicas do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar: um olhar com foco na saúde do trabalhador.”

Entre os anos de 2009 e 2010, serviu como médico no Exército Brasileiro – Ministério da Defesa, no município de Marabá, estado do Pará.

Desde 2010 trabalhava como médico clínico no Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, atuando no posto de primeiros socorros, nas dependências do aeroporto, bem como no interior das aeronaves.

Em 2012 passou a integrar o quadro funcional do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar (HMJMA), antigo Hospital Geral da Polícia Militar José Martiniano de Alencar, então pertencente à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará.

Atuou também como Médico Preceptor do Programa Bolsa de Incentivo à Educação na Rede SESA – PROENSINO SESA em 2013.

Participou de diversos eventos e realizou pesquisas na área da Medicina, inclusive sobre malária, lesões dermatológicas e acuidade visual, dentre as quais merece destaque: “Avaliação e comparação da acuidade visual antes e após fotocoagulação com laser de argônio em pacientes portadores de diabetes tipo 2 com retinopatia diabética não proliferativa.”

Instituir em nosso Estado o dia 24 de agosto como **Dia Estadual do Perito Médico Legista** será uma forma de prestigiar estes profissionais que fazem um trabalho árduo e de suma responsabilidade e importância para o nosso Estado.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	31/10/2017 10:30:29	Data da assinatura:	01/11/2017 11:19:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
01/11/2017

LIDO NA 136ª (CENTESÍMA TRIGESÍMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	06/11/2017 09:52:13	Data da assinatura:	06/11/2017 09:54:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 294/2017**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 294/2017 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/11/2017 10:06:07	Data da assinatura:	07/11/2017 10:08:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
07/11/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 294/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/11/2017 17:19:31	Data da assinatura:	16/11/2017 17:21:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/11/2017

A Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para, assessorada por Karla Cardoso de Alencar Forte, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI Nº 294/2017		
Autor:	99378 - KARLA CARDOSO DE ALENCAR FORTE		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	21/11/2017 12:53:31	Data da assinatura:	23/11/2017 10:31:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
23/11/2017

PROJETO DE LEI Nº 294/2017

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PERITO MÉDICO
LEGISTA NO ESTADO DO CEARÁ.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 294/2017**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Bruno Pedrosa**, que “**Institui o Dia Estadual do Perito Médico Legista no estado do ceará**”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ceará, o “Dia Estadual do Perito Médico Legista” a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de agosto em homenagem ao médico perito legista Dr. Leonardo Holanda Cavalcante, in memoriam.

Parágrafo único. O dia estadual de que trata o caput deste artigo coincide com o aniversário natalício do homenageado e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca que: o perito médico legista tem como atividade principal a realização de exames em pessoas vivas, bem como em cadáveres, a fim de emitir os respectivos laudos que auxiliam na produção de provas com fins jurídico-criminais, destinadas identificar a causa morte das pessoas, quando esta ocorre em circunstâncias não naturais, além da comprovação da materialidade e autoria, fundamentando a dosimetria da pena do condenado.

Obrigatoriamente, o perito médico legista é graduado em Medicina e aprovado em concurso público oficial específico. Trata-se de um profissional competente com habilidades para esclarecer fatos que não se restringem às situações decorrentes de mortes, mas ocorridos por meio da violência em seus múltiplos âmbitos. Consideramos oportuno salientar que a maioria dos exames periciais é realizada em pessoas vivas, a exemplo dos casos de lesão corporal, crimes sexuais e exames cautelares, realizados em pessoas presas e sob custódia.

O perito médico legista Leonardo Holanda Cavalcante, que recebe essa homenagem, nasceu em 24 de agosto de 1979 em Fortaleza e faleceu em 04 de agosto de 2017, na mesma cidade. Filho do Procurador do Município de Fortaleza, atualmente aposentado, Mansueto Holanda Cavalcante e da Professora de Francês Maria Carmen Chaves Cavalcante, Leonardo tem três irmãs mais velhas: Carmen Luísa, Veronica e Isabel, além de dois sobrinhos: Camille e João.

Médico graduado pela Universidade Federal do Pará (UFPA) em 2009, era servidor público estadual, tendo sido aprovado no concurso público para Médico Perito Legista da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE).

Pós-graduado em Medicina do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá em 2005, realizou pesquisa com o título: “As condições de trabalho nas enfermarias clínicas do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar: um olhar com foco na saúde do trabalhador.”

Entre os anos de 2009 e 2010, serviu como médico no Exército Brasileiro – Ministério da Defesa, no município de Marabá, estado do Pará.

Desde 2010 trabalhava como médico clínico no Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, atuando no posto de primeiros socorros, nas dependências do aeroporto, bem como no interior das aeronaves.

Em 2012 passou a integrar o quadro funcional do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar (HMJMA), antigo Hospital Geral da Polícia Militar José Martiniano de Alencar, então pertencente à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará.

Atuou também como Médico Preceptor do Programa Bolsa de Incentivo à Educação na Rede SESA – PROENSINO SESA em 2013.

Participou de diversos eventos e realizou pesquisas na área da Medicina, inclusive sobre malária, lesões dermatológicas e acuidade visual, dentre as quais merece destaque: “Avaliação e comparação da acuidade visual antes e após fotocoagulação com laser de argônio em pacientes portadores de diabetes tipo 2 com retinopatia diabética não proliferativa.”

Instituir em nosso Estado o dia 24 de agosto como Dia Estadual do Perito Médico Legista será uma forma de prestigiar estes profissionais que fazem um trabalho árduo e de suma responsabilidade e importância para o nosso Estado.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Segundo José Afonso de Silva, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estado e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal

DA INICIATIVA DAS LEIS

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI §§ 1º, I, II, 2º, e suas alínea).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Observamos, pois que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que **“institui o dia estadual do perito médico legista no Estadual do Ceará”**.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

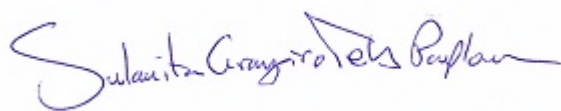
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Destarte, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei pois se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

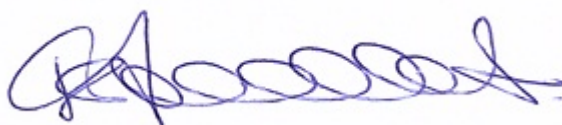
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona".

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

A handwritten signature in blue ink, reading "Karla Cardoso de Alencar Forte".

KARLA CARDOSO DE ALENCAR FORTE

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 294/2017 - ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	23/11/2017 15:43:34	Data da assinatura:	23/11/2017 15:45:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
23/11/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 294/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	24/11/2017 09:44:49	Data da assinatura:	24/11/2017 09:47:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
24/11/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 294/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	24/11/2017 15:54:58	Data da assinatura:	24/11/2017 15:57:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
24/11/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	28/11/2017 16:35:39	Data da assinatura:	28/11/2017 16:38:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/11/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carlos Felipe

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 294/2017		
Autor:	99675 - ANTONIO WELSON LOPES DE ARAUJO		
Usuário assinator:	99576 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Data da criação:	14/12/2017 13:33:31	Data da assinatura:	14/12/2017 13:48:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS FELIPE

PARECER
14/12/2017

GABINETE DO DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

PROJETO DE LEI Nº 294/2017

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 294/2017 de autoria do Deputado Bruno Pedrosa que institui o Dia Estadual do Perito Médico Legista no Estado do Ceará.

2 – PARECER DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 18 trata da autonomia dos entes federados, cabendo aos Estados se organizarem e serem regidos pelas Constituições e leis que adotarem, desde que respeitados os Princípios Constitucionais Federais, conforme disciplinado pelo seu art. 25.

Conforme o art. 58, III, da Carta Magna Estadual o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias, da mesma forma estabelecem os arts. 196, inciso II, “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

O Projeto aqui analisado busca instituir o Dia Estadual do Perito Médico Legista no Estado do Ceará.

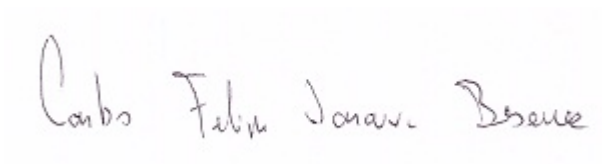
Nota-se, portanto, que o projeto não busca alterar a estrutura organizacional do Estado do Ceará, não havendo qualquer afronta aos arts. 88, incisos, II, III e VI e 60, § 2º, e alíneas da Constituição Cearense.

3 – VOTO

Face ao apresentado, somos FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei nº 294/2017 de autoria do Deputado Bruno Pedrosa por inexistir qualquer inconstitucionalidade.

DEP. DR. CARLOS FELIPE

Deputado Estadual (PCdoB)

A handwritten signature in blue ink, reading "Carlos Felipe Jonav. Besene". The signature is written in a cursive style and is centered within a light blue rectangular box.

DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Data da criação:	08/05/2018 16:46:26	Data da assinatura:	08/05/2018 16:52:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/05/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	10/05/2018 14:56:37	Data da assinatura:	10/05/2018 16:01:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
10/05/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/05/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/05/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/05/2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E UM

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO
PERITO LEGISTA NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Médico Perito Legista, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de agosto, em homenagem ao Médico Perito Legista Dr. Leonardo Holanda Cavalcante, *in memoriam*.

Parágrafo único. O dia estadual de que trata o *caput* deste artigo coincide com o aniversário natalício do homenageado e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

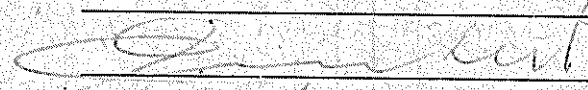
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
10 de maio de 2018.



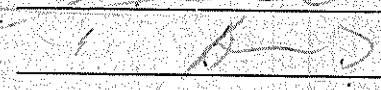
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES



1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA



2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME



2.º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO

3.º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO

4.ª SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de maio de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº094 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.552, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Dedé Teixeira)

DENOMINA JAIME DA CUNHA REBOUÇAS A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICAPUI, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Jaime da Cunha Rebouças a Escola Estadual de Educação Profissional no Município de Icapui, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.553, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Walter Cavalcante)

DENOMINA PAULO MOREIRA BRITO O INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML/PEFOCE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Paulo Moreira Brito o Instituto de Medicina Legal - IML/PEFOCE, localizado no Município de Crateús, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.554, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Rachel Marques)

INSTITUI O DIA DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ASSÉDIO NOS TRANSPORTES COLETIVOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Ceará, o Dia de Combate e Conscientização contra o Assédio nos Transportes Coletivos, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.555, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO PERITO LEGISTA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Médico Perito Legista, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de agosto, em homenagem ao Médico Perito Legista Dr. Leonardo Holanda Cavalcante, in memoriam.

Parágrafo único. O dia estadual do que trata o caput deste artigo coincide com o aniversário natalício do homenageado e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.556, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Agenor Ribeiro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE SANTO ANTÔNIO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Festa de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Araripe, comemorada, anualmente, do dia 3 a 13 de junho, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.557, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Osmar Baquit)

DENOMINA JOÃO DE ARAÚJO CARNEIRO A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO DISTRITO DE DAMIÃO CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada João de Araújo Carneiro a Escola de Ensino Médio, localizada no Distrito de Damião Carneiro, no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.558, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Dr. Santana)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MÃOS SOLIDÁRIAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Mãos Solidárias, sem fins lucrativos, com sede no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.559, 21 de maio de 2018.
(Autoria: Antônio Granja)

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº15.820, DE 27 DE JULHO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 15.820, de 27 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Denomina Mirabor Saldanha a Estrada/CE 368, que liga os Municípios de Jaguaratama a Jaguaribe, neste Estado". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

